



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 06 a 10 de Abril de 2020 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

Decreto nº 008, de 08 de Abril de 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a pandemia de novo coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a necessidade de se tomar medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Pública do Estado da Paraíba, a que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de promover ações rápidas e eficientes de enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população municipal;

CONSIDERANDO a calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 40.122/2020, e reconhecida pela Assembleia Legislativa da Paraíba;

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil e na Paraíba;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia e que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações rápidas e eficientes de enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), quanto ao uso de mecanismos emergenciais de procedimentos administrativos.

D
E
C
R
E
T
A:

Art. 1º Fica prorrogada a restrição imposta no art. 2º do Decreto Municipal nº 005/2020, até o dia 12 de abril de 2020, a contar do dia 13 de abril de 2020, poderão retomar as atividades desde que cumpram com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e seus órgãos e as que seguem:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;

b) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas consideradas individualmente,

calculada por um perímetro circular dessa distância entre as pessoas;

c) estabelecer o controle de acesso, não permitindo o acesso superior a proporcionalidade de um trabalhador para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área circulação disponível em áreas fechadas (considera-se área fechada àquela que tenha estruturas que barrem a circulação natural de ar, total ou parcialmente), a exceção às situações em que a presença de mais de um colaborador dentro dessa área seja justificada e registrada no livro de ordem (Resolução Confea nº 1.094 de 31 de outubro de 2017) como medida de segurança regulamentada, indicando a respectiva regulamentação e dispositivo no livro;

d) o distanciamento mínimo de 2 m (um perímetro de dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal, como headsets, microfones, Walkie Talkies, luvas, capacetes, máscaras, batas, demais EPIs, fardamentos entre outros;

e) a vedação de acesso de pessoas não envolvidas com a execução, fiscalização ou monitoramento do serviço, priorizando a realização de atividades à distância;

f) a guarda de equipamentos em locais isolados, de modo que os equipamentos utilizados por um colaborador não entre em contato com outras pessoas ou equipamentos.

g) estabelecer o uso de luvas, máscaras, gorros, batas ou jalecos, calçados fechados e camisas de manga longa para todos os presentes na prestação de atividades da empresa;

h) o transporte dos trabalhadores até os locais de trabalho deve ser feito em ônibus sem ar condicionado e com apenas metade da lotação do veículo autorizada;

i) verificar temperatura de todos os trabalhadores no início, no intervalo de almoço e no final do dia;

j) no intervalo intrajornada que seja disponibilizado refeitórios com distanciamento mínimo de 3 (três metros) circulares entre os trabalhadores;

k) os trabalhadores que apresentarem algum dos sintomas do COVID 19, deverão ser imediatamente submetidos à testagem rápida e isolados em quarentena até a chegada do resultado do teste;

l) os trabalhadores que estiverem fora da cidade de São José do Sabugi ou de Santa Luzia e região em até 100 km circulares, deverão, antes de iniciar as atividades, ficar isolados em regime de quarentena, pelo período de 7 (sete dias) e submeter-se à exame médico, antes de iniciarem suas atividades;

m) disponibilização à no máximo 30 metros de distância, um pia com água e sabão para que os colaboradores possam higienizar à cada hora suas mãos;

n) disponibilização em todos os locais de trabalho, à no máximo 5 metros de distância dos trabalhadores de álcool gel 70%;

o) sempre que possível manter os ambientes de trabalho bem ventilados;

p) presença de unidade de atendimento médico em cada canteiro de obra, a fim de prestar atendimento de consultas, supervisão constante da saúde dos trabalhadores e socorro emergencial, equipado com ambulância, teste rápido para o COVID 19, respirador e equipe médica durante todo o período de atividade da empresa.

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus (COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção nas guaritas e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de pias com sabão para o asseio das mãos ou álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, nas áreas de circulação de pessoas e nos diversos locais de execução das atividades;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras, luvas, batas, e demais EPIs listados neste Decreto aos funcionários;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - devem remeter informações à Secretaria Municipal de Saúde Pública, semanalmente, sobre dados pessoais de seus colaboradores, local de origem, data de chegada e previsão de partida;

IX - manter em toda área fechada do empreendimento (considera-se área fechada àquela que tenha

estruturas que barrem a circulação natural de ar, total ou parcialmente) a limitação de 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados), com presença máxima de 20 (vinte) pessoas.

X - todos os bens, materiais e produtos, após manuseados, deverão ser limpados com soluções de água sanitária (concentração à 0,5%) ou álcool 70% ou lavados com água e sabão, de acordo com a compatibilidade de limpeza do bem;

§1º os produtos que não suportarem as substâncias deverão ser manuseados exclusivamente por único funcionários utilizando luvas, máscaras, calça comprida, camisa de manga comprida e sapato fechado, assim como, não poderão ser manuseados por terceiros ou armazenados em contato com outros bens de uso de terceiros.

§2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

§3º Pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (mínimo de 14 dias).

§4º Fica determinado que os colaboradores pessoas acima de 60 anos, portadoras de: imuno deficiência, doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma), circulação sanguínea prejudicada, debilidade dos pulmões, enfermidades hematológicas, doença renal crônica, imunodepressão (provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como o lúpus, ou câncer), doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), obesidade e outras enfermidades que venham à ser associadas à mortes ou agravamento do quadro sintomático do COVID 19, conforme estudo recém-publicado no British Medical Journal (BMJ), orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS e outros estudos que venham à ser publicados por instituições nesse sentido, deverão executar suas atividades por via remota (home office) e/ou videoconferência, não podendo ser arrematados para as atividades *in loco*.
Art. 2º. O não cumprimento desse decreto acarretará a Revogação do mesmo.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, 08 de Abril de 2020.



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 584.640,20; JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R\$ 9.062,00.

São José do Sabugi - PB, 17 de Março de 2020
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2020. DOTAÇÃO: 10.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 3003 2028 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS BASICOS DE SAUDE - SUS - 000229 3390.30 19 1214 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE - FUS (OUTRAS DESPESAS) - 000238 3390.30 19 1211 Material de Consumo-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - Recursos Ordinarios.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00033/2020 - 17.03.20 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 584.640,20; CT Nº 00034/2020 - 17.03.20 - JOSÉ NERGINO SOBREIRA - R\$ 9.062,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB, nos termos do art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações, torna público o aviso de Revogação de Licitação do Processo Administrativo Licitatório nº 200310PP00018/2020, Modalidade Pregão Presencial n. 00018/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PEIXE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA DESTE MUNICÍPIO, conforme recomendação da FAMUP (Federação das Associações de Municípios da Paraíba), publicada no dia 23 de março de 2020, portanto fica revogado o presente certame.

São José do Sabugi - PB, 06 de Abril de 2020
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DO TIPO (CAMINHÃO, TRATOR E MAQUINAS PESSADAS), MEDIANTE REQUISICÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 602.064,90.

São José do Sabugi - PB, 02 de Abril de 2020
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA PESADA DO MUNICÍPIO DO TIPO (CAMINHÃO, TRATOR E MAQUINAS PESDAS), MEDIANTE REQUISIÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2020. DOTAÇÃO: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO - 03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 04.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - 05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 08.000 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - 09.000 - SECRETARIA DA MULHER - 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 12.000 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E GESTÃO - 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS PRÓPRIO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00036/2020 - 02.04.20 - SERIDO TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 602.064,90.

PORTARIA Nº 001/2020

A SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.^a GIZELA DE ARAUJO SILVA, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA GERAL** fazendo jus a remuneração inerente ao cargo, por um período de 01 de Abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

II – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir dessa data.

Dê-se conhecimento.

Cumpre-se

São José do Sabugi – PB, 01 de Abril de 2020.

Idalete Nobrega da Costa
IDALETE NOBREGA DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Idalete Nobrega da Costa
CPF: 208.528.284-34
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 002/2020

A SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – Nomear a Sr.^a MARIA VILLANI COSTA DE MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE** fazendo jus a remuneração inerente ao cargo, por um período de 01 de Abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

II – A presente **PORTARIA** opera seus efeitos a partir dessa data.

Dê-se conhecimento.

Cumpre-se

São José do Sabugi – PB, 01 de Abril de 2020.

Idalete Nobrega da Costa
IDALETE NOBREGA DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Idalete Nobrega da Costa
CPF: 208.528.284-34
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 20, 10 DE ABRIL DE 2020.

Antecipa o recesso escolar de junho/julho de 2020, em razão da pandemia mundial do Coronavírus (COVID-19).

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO Prefeito do Município de São José do Sabugi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Organização Municipal de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 04/200, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração pública direta e indireta do Município, inclusive a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 04/200, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São José do Sabugi e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas transitórias visando prevenir ou reduzir os riscos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta e Indireta, aos profissionais de educação e demais pessoas que trabalham ou frequentam os espaços sob gestão da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º O recesso escolar previsto para os meses de junho/julho para estudantes, professores e funcionários

da rede de municipal de ensino fica antecipado para o período de 18 a 29 de maio de 2020.

Art. 2º Não haverá atendimento presencial ao público nas Unidades Educacionais durante o período de recesso escolar descrito no artigo anterior.

Parágrafo único. Havendo necessidade de atendimento pelas unidades escolares em recesso, os estudantes ou responsáveis legais poderão entrar em contato com a Secretaria de Educação por meio telefônico, no número 99912-5243, das 08h00 às 17h00.

Art. 3º As unidades administrativas da Secretaria de Educação continuarão em atividade, bem como os serviços internos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi, PB 10 de Abril de 2020.



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional